



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.493/0001-83

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490 - 000 - Telefãx.: (38)3625-6218

E-mail: administração@bonitodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 253 de 28 de Junho de 2013

"Dispõe sobre o pagamento de débitos e obrigações do município, nos termos do art. 100 §§ 3º, 4º e 5º da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais consideradas de pequeno valor - RPV"

O Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O pagamento de débitos e obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100 §§ 3º, 4º e 5º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações de valores até R\$ R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).

Art. 2º - Os pagamentos das RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º - Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite da RPV previsto nesta Lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem expedição de precatório judicial.

Parágrafo Único - Nos termos do art. 100 § 4º da Constituição Federal, é vedado o fracionamento do valor total da execução.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata esta Lei, serão utilizadas dotações sob a classificação de Sentenças Judiciais a seguir descrita:

02.02 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças -
04.122.0005.2026 - Cumprimento de Sentença Judiciais 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.493/0001-83

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490 - 000 - Telefax.: (38)3625-6218

E-mail: administração@bonitodeminas.mg.gov.br

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Bonito de Minas/MG, 28 de junho de 2013.

José Reis Nogueira de Barros

Prefeito Municipal

Raphael Castro Mota

Chefe de Gabinete

PUBLICADO EM 28/06/2013
NO CUADRO DE AVISOS, AFIIXADO
NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUN. DE
BONITO DE MINAS, CONFORME LEI
ORG. MUNICIPAL - ART. 83 - § 1º.

Alisson Vinicius Viana da Silva
Matricula nº 004
Prefeitura Mun. Bonito de Minas